



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.736, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

“Autoriza o Município de Pedro Leopoldo a associar-se a Frente Mineira de Prefeitos e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Pedro Leopoldo como associado da **Frente Mineira de Prefeitos**, para a consecução das seguintes finalidades:

I - Defender o princípio constitucional da autonomia municipal;

II - Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com o Poder Executivo, Judiciário e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e seus membros, na esfera estadual, e com o Poder Executivo, Judiciário, com a Câmara de Deputados e o Senado, na esfera federal, bem como as empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;

III - Defender e promover os direitos dos municípios, quando desrespeitados ou ameaçados, nas instâncias do Poder Judiciário;

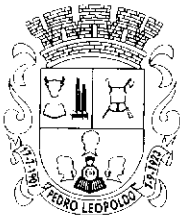
IV - Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com a sociedade civil, em seu todo, e com as organizações não governamentais, as empresas privadas, a imprensa e os cidadãos, especificamente;

V - Promover a realização de estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da Administração Pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;

VI - Subsidiar os Municípios associados com estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;

VII - Articular programas e projetos de cooperação internacional a serem desenvolvidos pelos municípios associados;

VIII - Cooperar com outras entidades representativas dos municípios, para a consecução de objetivos comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 2º - Igualmente autorizado, o Executivo Municipal contribuirá, mensalmente, com a importância fixa correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

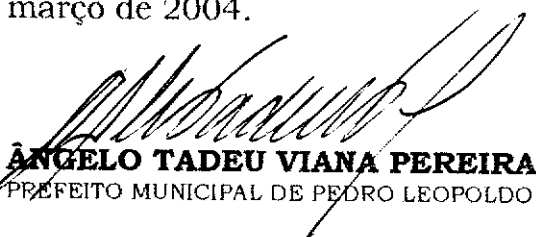
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de Lei específica, abrir crédito especial para atender as despesas correntes da presente lei, podendo ser suplementada, se necessário.

Parágrafo Único - Deve ser consignada nos orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 10 de março de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

